

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI N° 4.515-A, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adição de farinha de peixe ao leite em pó importado para fim de arraçoamento animal.

Autor: Deputado Abelardo Lupion
Relator: Deputado Telmo Kirst

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOÃO GRANDÃO

Segundo o autor do PL 4.822, vem se verificando, com freqüência, o desvio do produto importado com objetivo de ser utilizado no arraçoamento animal para seu consumo humano. É feita uma hidratação e o produto é embalado de forma fraudulenta com um novo prazo de validade, sendo então comercializado como se fosse leite para consumo doméstico. Para resolver esse problema, o autor acredita que a forma mais eficaz de se evitar esse tipo de fraude seria “a adição de farinha de peixe na proporção de 1% ao leite em pó importado para fim de arraçoamento animal” e que “essa pequena quantidade acrescentaria sabor e aroma inconfundíveis ao produto, inviabilizando seu desvio para consumo humano, e não traria qualquer prejuízo à sua finalidade original”.

Apesar da intenção do nobre deputado Abelardo Lupion, em evitar que a população brasileira venha consumir um produto impróprio, podem ocorrer problemas relacionados com a cadeia alimentar dos animais.

Segundo a pesquisadora da USP *Mabel Medeiros Rodrigues* (2001), foi identificada como agente infeccioso causador da contaminação da doença da vaca louca (encefalopatia espongiforme transmissível – TSE)

“uma forma de proteína que recebeu o nome de *Príon*. Os Príons estão também presentes em todos os animais saudáveis, porém a forma que é transmissora da doença é alterada ou mutante. Essa forma alterada, aparentemente interage com material

genético (DNA) do hospedeiro e causa uma mudança, provocando uma reprodução celular anormal da forma alterada. Esse processo se propaga, e embora não tenha sido detectado diretamente nenhum agente infeccioso, bactéria, toxina ou vírus, o processo é chamado, por analogia, de infecção. Entretanto não se conhece até agora, o mecanismo pelo qual o Príon mutante entra na corrente sanguínea e daí ao cérebro, causando a doença.

O período de incubação entre a contaminação e seu diagnóstico é de aproximadamente 4 – 5 anos em média, variando de animal a animal, o que dificulta sobremaneira seu diagnóstico e prevenção. Quatro fatores provavelmente foram decisivos para o desencadeamento da moléstia sobretudo nas Ilhas Britânicas:

- grandes rebanhos de gado ovino;
- alta incidência de ovelhas e carneiros infectados;
- mudança tecnológica na manufatura das rações animais, incluindo com freqüência proteínas de ruminantes, possivelmente infectados;
- utilização de rações feitas com carcaças de animais infectados".

A primeira vez que essa questão foi discutida na comissão de agricultura, alguns deputados, com objetivo de apoiar o PL, afirmaram que a encefalopatia espongiforme transmissível (TSE) tem origem no gado ovino, ou seja, os primeiros casos da doença da vaca louca identificados na Grã-Bretanha foram causados provavelmente por contaminação de ovelhas doentes que serviam de alimento ao gado bovino e portanto a adição de farinha de peixe ao leite em pó para ração não causaria dano algum aos animais, já que são espécies distintas.

Num primeiro instante, parece verdadeira essa afirmativa, mas ao mapearmos a cadeia alimentar dos peixes, percebemos que grande parte da piscicultura brasileira é montada com base na reciclagem de alimentos, como por exemplo, a alimentação dos peixes com qualquer restos de outros animais, inclusive dejetos de suínos que, por sua vez se alimentam tanto de alimentos de origem vegetal, como animal (podendo ser de aves, bovinos, ovinos e outros). Em última instância há a possibilidade de ao alimentar o gado bovino com ração que possua leite em pó acrescido de farinha de peixe, esteja alimentando com proteína de ruminantes, justamente um das causas do aparecimento da vaca louca.

Sabemos que essa doença se espalhou pela Europa e causou grandes prejuízos e muitas vezes matança indiscriminada, mas inevitável, de milhares de animais. É evidente que isso vem causando muita preocupação em todo o mundo. Dessa forma,

acreditamos que para termos risco zero, devemos adotar o Princípio da Precaução e evitar que a alimentação do nosso gado bovino contenha qualquer protéina de origem animal.

Por outro lado, se queremos, de fato, proteger os nossos consumidores de um produto fraudado, deveremos fortalecer a fiscalização sobre os produtos de origem animal. Nesse sentido, apresentamos voto contrário ao PL 4515 – A de 2001.

Sala da Comissão, em

Deputado João Grandão
(PT/MS)